



Mudança em nome de curso universitário gera indenização para alunas

A instituição de ensino não pode modificar o contrato de prestação de serviços de forma ilegal. No caso, duas estudantes matriculadas em Comércio Exterior viram o curso mudar para Administração sem serem comunicadas oficialmente. Diante dos fatos, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais condenou a Fundação Educacional Guaxupé (FEG) a indenizar as estudantes no valor de R\$ 5 mil para cada uma por danos morais.

Para a desembargadora revisora, Electra Benevides, que foi seguida pelo vogal, desembargador Gutemberg da Mota e Silva, “as provas dos autos confirmam que Comércio Exterior é um curso autônomo, sem qualquer ligação com Administração”.

“O dano moral está configurado na extinção ilegal do curso, porque as apelantes foram transferidas para um curso — Administração com ênfase em Comércio Exterior — que havia sido proibido pelo MEC, o que cessou a possibilidade de obtenção do título pretendido e as fez desistir do curso”, fundamentou.

A revisora entendeu que, embora não houvesse propaganda enganosa e a perda de dinheiro não tenha sido comprovada, existiu o prejuízo material, pois as estudantes não se formaram. “Considerando que a escola modificou de forma unilateral e ilegal o contrato de serviços educacionais, esta deve restituir às autoras os valores despendidos desde a descoberta da mudança de curso, ocorrida respectivamente no 2º e no 5º período, até quando elas pararam de frequentar as aulas, em outubro de 2007”.

Vencido, o relator, desembargador Cabral da Silva, negava provimento ao recurso das estudantes.

As estudantes se matricularam em 2005, mas, em agosto de 2007, ficaram sabendo, ao procurar a direção da escola, que todos os alunos do curso de Comércio Exterior estavam sendo “remanejados para o curso de Administração”. As estudantes contam que não se conformaram, “pois já havia cumprido um quarto da carga horária prevista”. Segundo com uma das estudantes, o Ministério de Educação e Cultura, consultado por ela, informou que o bacharelado em Comércio Exterior não era reconhecido oficialmente.

As alunas alegaram que foram vítimas de propaganda enganosa por parte da instituição de ensino. Em novembro de 2007, elas pediram indenização pelos danos materiais (importe pago por um ano de mensalidades acrescido da quantia paga pela aquisição de material escolar e didático) e pelos danos morais, além de pagamento de lucros cessantes.

A Fundação Educacional Guaxupé sustentou que, ao mudar o nome do curso, atendeu a determinações do MEC. A Fundação afirmou que “não houve alteração na grade curricular, somente na nomenclatura”, e assegurou que os direitos dos alunos que já ingressaram no Unifeg serão respeitados, pois eles se formarão em “Administração com ênfase em Comércio Exterior”.

A FEG alegou também que o Tribunal mineiro não teria competência para julgar casos envolvendo o ensino superior, que pertencem à alçada da justiça federal. A entidade afirmou, também, que o curso “não foi extinto, mas está em pleno funcionamento para discentes que se matricularam até o primeiro semestre de 2007, razão pela qual não houve propaganda enganosa”.



De acordo com a FEG, a responsabilidade pela mudança de nome do curso é do MEC, mas, apesar disso, todas as modificações feitas pelo centro universitário foram divulgadas na imprensa. “Toda essa celeuma foi provocada por um pequeno grupo de inconformados que nem pertencem ao quadro de alunos da escola, tendo como intuito denegrir a escola ou tirar proveito financeiro da situação”, declarou.

A Fundação enfatizou, em sua defesa, que as aulas pelas quais a estudante pagou foram efetivamente ministradas; houve, ainda, fornecimento de material pedagógico e utilização do espaço físico da Unifeg. Negando que tenha havido conduta ilícita ou dano moral, a FEG pediu que a ação fosse julgada improcedente.

Em janeiro deste ano, o juiz da 2ª Vara Cível de Guaxupé entendeu que o caso tratava de danos morais decorrentes da troca de nome do curso e, portanto, poderia ser analisado pela justiça estadual. Ao avaliar a demanda, porém, o juiz considerou que a apelação não tinha razão de ser. “Na realidade, jamais existiu o curso específico de Comércio Exterior, apenas uma habilitação particular dentro do bacharelado em Administração”, sentenciou.

Para o julgador, a FEG não agiu com má-fé: “a obrigação de efetuar modificações no nome dizia respeito apenas à terminologia, tendo ocorrido em todo o país devido à Resolução 4 de 2005 do MEC”, afirmou. Ele finalizou dizendo que era justificável que a autora acreditasse ter sido lesada, mas não havia provas de conduta ilícita da Fundação.

O recurso das estudantes foi apresentado em fevereiro de 2010. Elas argumentaram que o informativo do Unifeg relativo à mudança de denominação foi bem posterior à Resolução do Ministério e esclareceu que o contrato firmado entre as partes se referia expressamente à graduação em Comércio Exterior. Elas também afirmaram que “sofreram abalo psicológico e emocional”. A 10ª Câmara reformou a sentença. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-MG.*

Date Created

21/08/2010